



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## **EDITAL Nº22/2017**

**ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a Iqbal Bahar, com último domicílio conhecido na Rua Tenente Barroso, n.º 17, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 91/2016, pela seguinte acusação: aos 19 dias do mês de Dezembro de 2016, foi verificado por elementos da Fiscalização do Município de Olhão, que ocupava cerca de 6 m<sup>2</sup> (6 de comprimento X de 1 de largura), de espaço público, contíguo ao seu estabelecimento, sito na Rua do Comércio, n.º 59, no concelho de Olhão, com a colocação de 3 expositores, sem licenciamento para o efeito, conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no artigo 13.º e seguintes do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 72.º, com coima de 350,00 a 4.500,00 Euros, tratando-se de pessoa singular ou de 350,00 a 25.000 Euros, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 2 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Documento assinado digitalmente

## **CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas e respetivo anexo, nos termos das alíneas d) do nº 1 e b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 08 de março de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública

*Susana Silva*

Susana Silva

Dr.(a) Ane Pedro

O Presidente da Câmara Presidente



ENTRADA
N.º _____ do L.º _____
Processo N.º <u>311/2016</u>
em <u>22/12</u> / 2016
O Funcionário

## AUTO DE NOTÍCIA

Aos dezanoves dias do mês de Dezembro do ano dois mil e desaseis, quando eu, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, me encontrava em serviço de fiscalização cumprindo despacho do Sr.º Vereador, datado de 21/11/2016, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o Sr. Iqbal Bahar, com residência postal em, Rua Tenente Barroso nº 17, 8700-041, União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, ocupava cerca de 6 m<sup>2</sup> ( 6 de compr. x 1 de larg.) de espaço público contiguo ao seu estabelecimento sito, na Rua do Comércio n.º 59, em Olhão, com a colocação de 3 expositores, sem a necessária licença municipal, conforme se pode verificar na foto abaixo.-----



Tais atos e comportamentos constituem violação do Art.º 13.º alínea do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão, constituindo assim contra-ordenação prevista e punida pela alínea f) do n.º 1, do Art.º 72.º, com a respetiva coima de € 350 a € 4500 tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25000 no caso de se tratar de uma pessoa coletiva, do mesmo diploma legal, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º do Lei 2/2007 de 15 de Janeiro.-----

Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.ºs 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Luís Damásio Manita Romeira, funcionário deste Município, que também assina o presente. -----

O Autuante, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves

O Autuado, \_\_\_\_\_

A Testemunha, Luís Damásio Manita Romeira